Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz

Serviço de Gestão de Contratos -IOC- Nº 321

Processo nº 25030.001269/2013-18
DL nº 101/2013

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, ATRAVÉS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Oswaldo Cruz – IOC**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor **JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. **147/2017** de **02/08/2017**, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/16 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25030.001269/2013-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do pesente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, pelo período de **11/05/2020 a 11/05/2021**, bem como alteração contratual com vistas à readequação dos cronogramas de execução das atividades e de desembolso financeiro que integram as cláusulas segunda e quarta do Contrato n° 21/2014, com fulcro no

EM BRANCO

Serviço de Gestão de Contratos -IOC- Nº 322 4

que dispõem o no inciso II, § 1º, art. 57 c/c inciso I, art. 58 c/c alínea "a", inciso I, art. 65, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Novo cronograma de desembolso financeiro referente ao valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** restantes do valor total de **R$ 1.101.580,00 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e oitenta reais)** previstos no Contrato nº 21/2014, com base na execução de **R$ 1.081.580,00 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA			
PARCELA	**MÊS DE PAGAMENTO**	**VALOR**	**ATIVIDADE / META**
1	Mês 04	R$ 10.000,00	Metas 01 a 04
2	Mês 11	R$ 10.000,00	Metas 01 a 04
VALOR A EXECUTAR		R$ 20.000,00	
VALOR EXECUTADO		R$ 1.081.580,00	
VALOR TOTAL CONTRATADO		R$ 1.101.580,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução e desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos que comprovem a execução das atividades contratadas, mediante a apresentação das notas fiscais e relatórios de atividades contratadas e executadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE800366, de 10/05/2019, às fls. 237, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a cobertura dos respectivos créditos. Cabe ressaltar, que os recursos estão previstos no POM e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais e trabalhistas, conforme documentos emitidos no dia 07/05/2020, constantes do processo nº **25030.001269/2013-18**, relativos à consulta ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TRT, respectivamente.

EM BRANCO

Serviço de Gestão de Contratos -IOC- Nº 323 4

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020.

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz

CONTRATANTE _____
JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor do IOC

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec

CONTRATADA _____
HAYNE FELIPE DA SILVA
Diretor Executivo da FIOTEC

Natalia Salvador
Supervisor - Projetos
FIOTEC - Matrícula: 11741

TESTEMUNHAS: _____

_____

Digitalizada com CamScanner

EM BRANCO